

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.854/99

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO-MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o.- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -CONDEMA, órgão consultivo de assessoramento da Prefeitura Municipal de Cordeiro em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município.

Art. 2o.- O CONDEMA tem, por finalidade:

I -levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;

II -localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;

III-colocar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV -estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V -promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI -fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente;

VII-colaborar em campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

VIII-promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;



Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.854/99

IX -manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao conhecimento e proteção do Meio Ambiente;

X -identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Art. 3o.- O CONDEMA compor-se-á de representantes do Poder Público e da Comunidade, nomeados por ato do Prefeito.

Parágrafo Único - O Conselho será composto por:

I -Um representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Urbanismo (Secretário);

II -Um representante da Secretaria de Educação;

III -Um representante da Secretaria de Saúde;

IV -Um representante da Secretaria de Administração;

V -Um representante da Câmara de Vereadores;

VI -Um representante de uma ONG ambientalista;

VII -Um representante da Imprensa local;

VIII-Um representante da EMATER;

IX -Um representante da Comunidade;

Art. 4o.- O CONDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente. Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.Sendo a Presidência do CONDEMA, será exercida exclusivamente pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Urbanismo.

5o.- Os membros do CONDEMA terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez, com exceção do Presidente.

Art. 6o.- O exercício das funções de membro do CONDEMA será sem ônus e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.854/99

Art. 7o.- O CONDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa e proteção do Meio Ambiente.

Art. 8o.- Constatada qualquer agressão ambiental, o CONDEMA informará ao Prefeito, alertando das possíveis implicações, quanto às legislações federal, estadual e municipal, e sugerindo as providências necessárias.

Art. 9o.- O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências reativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

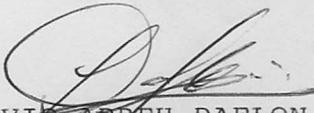
Art.10o.-Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimento de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental - natural, étnico e cultural - e respectiva conservação e recuperação.

Art.11o.- As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.

Art.12o.- No prazo máximo de 30(trinta) dias, após a sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Ato do Prefeito.

Art.13o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,08 de outubro de 1999.


SILVIS ABREU DAFLON

Prefeito